



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO DE OFÍCIO

PROCESSO: 80.514/2018 (Apenso Processo nº 80.525/2018)

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220180092111917

RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

INTERESSADO: ESCULTURA DO CORPO LTDA ME

CNPJ: 04.590.407/0002-58 e 04.590.407/0003-39

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 44186020 e 44186039

RELATOR: MANFRINI PEREIRA FREIRE

ACÓRDÃO Nº 21/2023.

EMENTA: Notificação/Auto de Infração – ISSQN – Simples Nacional. Medida Fiscal improcedente, quando fica comprovado nos autos que a empresa pagou o imposto. Inteligência do Art. 87, I, da Lei 6.289/2017 – CTM. Recurso de Ofício conhecido e improvido. Mantida a decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 19 de abril de 2023.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF

ANA RUTE ROCHA NUNES

MANFRINI PEREIRA FREIRE
Relator

RENAN DOS SANTOS GUEDES

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.